

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR
DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – DPC

CONCURSO PÚBLICO – 169

EDITAL Nº 03/2013 – SEAD/PCPA, 06 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PA, em conjunto com a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PCPA, torna público a retificação dos subitens 3.5.2, 4.1.8.1, 8.1 e 8.6.2 do edital nº 01/2013 – SEAD/PCPA, de 24 de janeiro de 2013 e do subitem 4.2.1 do edital nº 02/2013 – SEAD/PCPA, de 01 de fevereiro de 2013, referentes ao Concurso Público C-169, publicados no Diário Oficial do Estado 25 de janeiro de 2013 e 04 de fevereiro de 2013, respectivamente, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens dos referidos editais:

3.5. DA DISPENSA DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CANDIDATO INSCRITO NOS CONCURSOS PÚBLICOS C-160 E/OU C-161.

3.5.1.....

3.5.2. O candidato que se enquadrar na condição descrita no item 3.4.1 deverá realizar a sua reinscrição acessando o endereço eletrônico <http://paginas.uepa.br/concursos> no período fixado neste edital para as inscrições.

4.1.8.1. O horário de fechamento dos portões para a Prova Objetiva será às **14 horas** (horário local).

4.2. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA.

4.2.1. A data prevista para a realização da Prova Objetiva é o **dia 05/05/2013**, no horário local de 14 às 18 horas, nos Municípios de Altamira - PA, Belém - PA, Itaituba – PA, Marabá – PA, Santarém – PA e Redenção - PA, incluso o tempo para preenchimento do cartão-resposta, observando-se a regra estabelecida no item 3.4.7.1.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS.

8.1. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final no concurso, conforme o número de vagas ofertadas neste Edital (**150 vagas**), resultante da média geral obtida no Curso Técnico Profissional ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Pará, em observância ao disposto no art. 48,II, § 5º da LC nº. 22/94.

8.6.2. Os candidatos que concorreram como Pessoas com Deficiência (PcD), reprovados na perícia médica oficial por não terem sido considerados deficientes, figurarão entre os

demais candidatos na lista de classificação geral, desde que tenham obtido na 1ª fase do concurso público pontuação igual ou superior à do candidato classificado na **150ª (centésima quinquagésima)** colocação.

Belém, 06 de março de 2013.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração